



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

NAIS 4RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 145402823 - PMMG/DPS/CAS/02GRS/NAIS4RPM

Juiz de Fora, 27 de julho de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Dispensa de licitação por valor, realizada na forma eletrônica - Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de Aquisição de Materiais de consumo, nas especialidades de hidráulica e manutenção predial sob a forma de entrega integral e imediata de todos os lotes, para atender as demandas da Unidade de Saúde PMMG, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.0.1. 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.30.19.60.2.0

3.0.2. 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.30.21.60.2.0

4. COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA:

4.1. R\$ 6.276,77 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA:

5.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. A Cotação Eletrônica de Preços, regida pela Resolução SEPLAG nº 034/2023, encontra fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação.

5.3. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso I, do §1º, do art. 4º:

5.3.1. Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

5.3.1.1. (...) §1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV, do § 2º.

No caso em tela, em razão do valor e do modo simplificado da aquisição do serviço a ser contratado, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Fábio Jorge dos Santos, 3ºSGT PM

Nº PMMG: 142285-6

Responsável pela Elaboração

José Augusto Neves Vianna, MAJ PM

Nº PMMG: 130475-7

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Jorge dos Santos, 3º Sargento**, em 28/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Neves Vianna, Major PM**, em 28/07/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145402823** e o código CRC **8B8E469F**.